



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 024/2025 que tem por objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos, com colocação de piso no saguão de entrada da Câmara, instalação de porta e demais serviços necessários no prédio da Câmara Municipal de Macuco”.

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado no site www.cmmacuco.rj.gov.br, na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h e pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

CONDIÇÕES

Menor preço por global.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 21.744,05 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 26/05/2025 até 29/05/2025

Das 09h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 26 de maio de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI 14.133 ART 75, I PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo fixar as diretrizes a serem atendidas pelas empresas para execução de serviços de reparos, com colocação de piso no saguão de entrada da Câmara, instalação de porta e demais serviços necessários no prédio da Câmara Municipal de Macuco, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obras, pretendidos se mostrou ser a melhor solução: tempo reduzido de obra, logística interna do prédio, necessidade de um responsável técnico no local e, principalmente, a celeridade do processo por se tratar de saguão de acesso principal da Câmara, são algumas das premissas dessa contratação.

1.3. O detalhamento do projeto e as necessidades serão apresentadas nesse termo de referência, assim como as condições de execução, tanto operacionais, quanto normativas.

ANEXOS	
I	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
II	MODELO DE TERMO DE VISTORIA
III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
IV	MEMORIAL DESCRITIVO
V	ORÇAMENTO
VI	MINUTA DO CONTRATO

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos, com colocação de piso no saguão de entrada da Câmara, instalação de porta e demais serviços necessários no prédio da Câmara Municipal de Macuco, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. É de responsabilidade do Poder Público realizar manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel bem como conservá-lo, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável e higienizado, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.



3.2. A contratação do serviço descrito visa a correção do piso de acesso principal, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada. Devido ao fato de que as intempéries e a própria limpeza dos ambientes contribuem na alteração e danificação dos acessos, faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A realização do julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sobre a tabela de preços EMOP, valor estimado observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.

5. DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I.

5.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo III.

5.4. O modelo para proposta está em anexo a este termo de referência. Anexo III, devendo consignar o RG do responsável, deverá ser enviado por e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br ou presencialmente, no prazo estabelecido no Aviso de contratação direta.

6. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço e período de execução.

6.2. A entrega dos documentos solicitados se dará por e-mail ou presencialmente, para que sejam analisados. O vencedor tem até 3 dias úteis para apresentá-los, sob pena de inabilitação, passando assim para o segundo colocado, e assim consecutivamente. A lista está no Anexo I deste termo de referência.

7. DA VISTORIA

7.1. As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados, grau de dificuldades existentes, possíveis trajetos na instalação/desinstalação dos equipamentos, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor de responsável, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

7.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta dispensa.

Local: CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO/RJ

Endereço: Travessa Mercedes Monteiro Machado Nº 43 – Centro – Macuco – RJ CEP: 28545-000

Funcionário: Mônica Golinelli de Menezes Montechiari – Mat. 02120008

Manoela Fernandes Cardoso – Mat. 02120001

Horário de atendimento: 13h às 17h

Telefone: (22) 25541161

E-mail: compras@cmmacuco.rj.gov.br

7.3. Após a vistoria, se realizada pelas participantes, será firmado o termo, conforme modelo disponível no Anexo II (Modelo do Termo de Vistoria).

7.4. A vistoria será acompanhada por representante do CONTRATANTE, o qual assinará declaração comprobatória da vistoria efetuada, a qual deverá ter sido previamente elaborada pelo postulante.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado da apresentação ao fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final dos serviços, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 8.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 04 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado.

9. CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



9.2. Os serviços deverão ser executados no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO/RJ de acordo ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida na respectiva ordem de empenho. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à empresa para execução do serviço solicitado.

9.3. A empresa deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.4. O prazo para a execução dos serviços será estipulado na respectiva Ordem de Serviço obedecendo o Cronograma físico financeiro da planilha orçamentária, sendo este de, no mínimo de 01 (um) e no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua emissão.

9.5. O objeto desta dispensa, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 30 (trinta) dias.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente, devidamente justificado e pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo, impreterivelmente.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado;

10.3. Deverá disponibilizar um quadro de funcionários capacitados para execução de quaisquer serviços referente ao objeto deste termo de referência;

10.4. Todos os equipamentos e ferramentas (cones para sinalização, andaimes, escadas, pincéis, rolos, brochas, espátulas...), caso sejam necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

10.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



10.6. Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;

10.7. É de responsabilidade da Contratada a sinalização quando na execução dos trabalhos;

10.8. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

10.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;

10.10. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

10.11. Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;

10.12. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

10.13. Reserva-se o Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta contratação, visando à legalidade do processo de dispensa ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as contratadas o direito a indenização;

10.14. A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato;

10.15. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

10.16. Todo e qualquer serviço implantado fora dos padrões definidos no presente Termo deverá ser imediatamente corrigida/alterada, sem a qual não será considerada na liquidação dos Serviços;

10.17. Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;

10.18. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;



10.19. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas;

10.20. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

10.21. Manter durante a execução dos serviços, equipe técnica ou colaboradores devidamente uniformizados, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;

10.22. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

11.2. Todo os materiais (massa, thinner, solventes...), necessários para execução dos serviços serão responsabilidade da CONTRATANTE;

11.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituída, reparadas ou corrigidas;

11.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;

11.11. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

11.12. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;



11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções na lei 14.133/2021 e ao pagamento de multa.

12.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou ata do contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

12.3. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem

12.5.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na lei 14133/2021.



12.6. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 2 anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14133/2021

12.7. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2, será de competência exclusiva do Presidente, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

12.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

14.1. A Fundamentação da Contratação no artigo 75, I da lei federal 14133. O serviço em questão tem como objetivo restaurar e preservar adequadamente os espaços internos, tendo o piso do hall de entrada apresentado estufamento, necessitando de retirada do mesmo e colocação de novo piso. Ainda, a retirada da estrutura que contém a porta de acesso ao gabinete da presidência, onde o material (placas divisórias) que sustentavam a porta de acesso se mostrou inseguro e conduzindo à sua substituição, neste caso, por alvenaria com jogo completo de porta e caixonete.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

15.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares, constantes deste processo.

16. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



RESUMO DO ORÇAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%
1	CANTERIO DE OBRAS	549,49	2,52
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.619,48	12,04
3	ALVENARIA	469,71	2,16
4	REVESTIMENTOS	6.401,40	29,44
5	ESQUADRIAS	1.412,01	6,49
6	INSTALAÇÕES	261,29	1,20
7	PROTEÇÃO	3.066,11	14,10
8	PINTURA	1.010,23	4,65
9	MÃO DE OBRA	1.947,49	8,96
SUBTOTAL (A)		17.737,21	81,56
BDI = 22,59% (B)		4.066,84	
TOTAL (A) + (B)		21.744,05	100

O VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 21.744,05 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (ANEXO I)

17.1. A empresa contratada deverá apresentar ACT – Atestado de Capacidade Técnica para a prestação dos serviços ora postulados.

17.2. O(s) atestados deverá(ão) conter:

17.2.1. Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;

17.2.2. Nome e cargo do signatário;

17.2.3. Endereço completo do emitente;

17.2.4. Período do contrato;

17.2.5. Objeto contratual;

17.2.6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de compras da Câmara Municipal de Macuco.

17.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu,



identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado(s).

17.4. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria empresa.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Serão medidos os serviços programados, solicitados através de Ordens de Serviços emitidas pela secretaria solicitante, efetivamente executado de acordo com as normas e especificações vigentes.

18.2. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos, depois de executados todos os serviços e recolhido todo o entulho ou sobra de materiais resultantes da execução dos mesmos.

18.3. Os serviços medidos serão pagos de acordo com os preços unitários integrantes da planilha aprovada. Ficam expressamente estabelecidos que, no preço contratado estão incluídos custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos de contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

18.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor designado da administração.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

19. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÍNDICE EMOP - DEZEMBRO 2024						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
					UNITARIO	TOTAL
1. CANTEIRO DE OBRAS						549,49
1.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	1,00	549,49	549,49
2. SERVIÇOS PRELIMINARES						2.619,48
2.1	05.001.0015-0	DEMOLICAO DE PISO DE LADRILHO COM RESPECTIVA CAMADA DE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M2	15,00	20,30	304,50
2.2	05.001.0601-0	APICOAMENTO DE CONCRETO OU PISO CIMENTADO	M2	32,45	71,34	2.314,98
3. ALVENARIA						469,71



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

3.1	12.003.0080-0	ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X20X20CM, ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO, NO TRACO 1:8, EM PAREDES DE MEIA VEZ (0,10M) COM VÃOS OU ARESTAS, ATÉ 3,00 M DE ALTURA E MEDIDA PELA AREA REAL	M2	6,06	77,51	469,71
4. REVESTIMENTOS						6.401,40
4.1	13.001.0026-0	EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3 COM 2CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3	M2	2,28	38,62	88,05
4.2	13.009.0035-0	REBOCO PRONTO PARA PAREDES INTERNAS COMPOSTO DE CAL E AGREGADOS, COM 3MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE SUPERFICIE	M2	2,28	26,50	60,42
4.3	13.330.0053-0	REVESTIMENTO DE PISO COM LADRILHOS CERAMICOS ESMALTADOS, COM MEDIDAS EM TORNO DE (45X45) CM, COM RESISTENCIA A ABRASAO P.E. I.-V, CONFORME ABNT NBR 16928, ASSENTES EM SUPERFICIE EM OSSO, COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO PRONTO	M2	32,45	115,68	3.753,82
4.4	13.036.0015-0	RODAPE EM GRANITO CINZA CORUMBA, POLIDO, COM ALTURA DE 10CM E 2CM DE ESPESSURA, ASSENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO, SAIBRO E AREIA, NO TRACO 1:2:2, INCLUSIVE CHAPISCO, NO TRACO 1:3 E REJUNTAMENTO PRONTO	M	17,49	81,57	1.426,66
4.5	13.348.0070-0	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, ESPESSURA DE 2CM, COM 2 POLIMENTOS, LARGURA DE 13CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, SAIBRO E AREIA, NO TRACO 1:2:2, E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO E CORANTE	M	0,90	84,35	75,92
4.6	13.380.0026-0	SOLEIRA, PEITORIL OU CHAPIM DE MARMORITE, PRÉ-MOLDADO EM OFICINA E ASSENTADO NA OBRA, COM OU SEM REBAIXO, FEITO COM GRANILHA Nº 1 PRETA E CIMENTO, NA ESPESSURA DE 6MM	M2	4,50	221,45	996,53
5. ESQUADRIAS						1.412,01
5.1	14.006.0008-0	PORTA DE MADEIRA DE LEI EM COMPENSADO DE 90X210X3,5CM FOLHEADA NAS 2 FACES, ADUELA DE 13X3CM E ALIZARES DE 5X2CM, EXCLUSIVE FERRAGENS. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	1,00	743,04	743,04
5.2	14.007.0175-0	FERRAGENS PARA PORTAS (CONJUNTO COMPLETO) DE 2 FOLHAS COM BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO DE 10MM, CONSTANDO DE FORNECIMENTO SEM COLOCACAO (ESTA INCLUIDA NO FORNECIMENTO E COLOCACAO DO VIDRO), EXCLUSIVE MOLA HIDRAULICA DE PISO (VIDE ITEM 14.007.0190)	UN	1,00	668,97	668,97
6. INSTALAÇÕES						261,29



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

6.1	15.004.0151-0	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE BEBEDOURO OU LAVATORIO TIPO CALHA, EM BATERIA COM 1 PONTO A CADA 50CM (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO), COMPREENDENDO:1,00M DE TUBO DE PVC DE 32MM E 0,60M DE TUBO DE PVC DE 25MM, COM CONEXOES E ESGOTAMENTO EM PV C DE 50MM, ATÉ O RALO SIFONADO	UN	1,00	261,29	261,29
7. PROTEÇÃO						3.066,11
7.1	16.024.0009-0	IMPERMEABILIZACAO AREA EXPOSTA C/MANTA BASE ASFALTO MODIFICA DO C/POLIMEROS, AUTOPROTEGIDA, ACABAMENTO POLIETILENO FACE INFERIOR E ESCAMAS ARDOSIA OU GRANULOS MINERAIS FACE SUPERIOR, TIPO III-B, ESP.3MM, APROX.4MM C/CAMADA ARDOSIA, APLICADA CHAMA MACARICO PRIMER ASFALTICO, BASE ÁGUA ISENTA SOLVENTES, INCL.ES TE, SUBSTRATO CAIMENTO 1%, EXCL.REGULARIZACAO, ABNT NBR 9952.	M2	4,41	113,93	502,43
7.2	16.005.0060-0	CONTRA RUFO EM GALVALUME, COM ACABAMENTO EM VERNIZ EM 1 FACE E PINTADA NA OUTRA, TRAPEZOIDAL OU ONDULADA, MEDINDO APROXIMAD AMENTE (1500X562X0,5) MM. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	14,70	174,40	2.563,68
8. PINTURA						1.010,23
8.1	17.017.0110-0	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE MADEIRA, COM TINTA A OLEO BRILHANTE OU ACETINADA, LIXAMENTO, UMA DEMA O DE VERNIZ ISOLANTE INCOLOR, DUAS DEMAOS DE MASSA PARA MADEIRA, LIXAMENTO E REMOCA O DE PO, UMA DEMA O DE FUNDO SINTETICO NIVELADOR E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	3,78	34,87	131,81
8.2	17.018.0117-0	REPINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA OU ACETINADA, CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD, CONFORME ABNT NBR 15079, PARA INTERIOR E EXTERIOR, SOBRE SUPERFICIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMA O DE FUNDO PREPARADOR E UMA DE ACABAMENTO	M2	54,22	15,32	830,65
8.3	17.018.0250-0	PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE OU FOSCA, CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD, CONFORME ABNT NBR 15079, PARA INTERIOR O U EXTERIOR, SISTEMA TINTOMETRICO, INCLUSIVE LIXAMENTO, UMA DEMA O DE SELADOR ACRILICO E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	2,28	20,95	47,77
9. MÃO DE OBRA						1.947,49
9.1	05.105.0112-0	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,23	4.913,92	1.130,20
9.2	05.105.0114-0	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,23	3.553,44	817,29
Subtotal						17.737,21
B.D.I - 22,59%						4.006,84



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
"Macuco – Capital Estadual do Leite"

Total do Orçamento

21.744,05

20. CÁLCULO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO B.D.I. SEM DESONERAÇÃO	
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	3,05
X.2 - Seguros e Garantias	0,80
X.3 - Riscos	0,97
X =	4,82
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,60
Y =	0,60
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	6,20
Z =	6,20
I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - I S S (Imposto sobre Serviços) - Municipal	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I =	8,65

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$B D I = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1 \quad \text{ç Fórmula do BDI}$$

X é a Taxa somatória das **DESPESAS INDIRETAS**, exceto tributos e despesas financeiras;

Y é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**;

Z é a Taxa representativa do **LUCRO**;

I é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**.

B.D.I **è** **22,59%**

21. CRONOGRAMA FISCO FINANCEIRO

21.1. A execução dos serviços de reparos no prédio da Câmara Municipal de Macuco, será executado em uma única etapa, onde, após a conclusão dos serviços e comprovada sua correta execução, será realizada a liquidação e pagamento pelos serviços.

Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco – RJ.
CNPJ: 01.751.704/0001-69 – CEP: 28.545.000 – contabilidade@cmmacuco.rj.gov.br



22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Macuco em 2025.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01

Gestão/Unidade: 01.01

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 01.031.0001.1.001

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado em única etapa, sendo por medição especificada na tabela.

23.2. O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação do serviço.

- a. O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do empenho, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.
- b. A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.
- c. Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitado, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

23.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.4. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

23.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Macuco/RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

23.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

23.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

23.8. Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

23.8.1. Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, Decreto n.º 1.469/2023 publicado pela Prefeitura Municipal de Macuco e demais legislações pertinentes, a Administração Pública deverá efetuar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor pago na prestação de serviços, quando a contratada não for optante pelo Simples Nacional, conforme prevê a legislação em vigor.

23.8.2. Empresas não enquadradas no Simples Nacional contratadas, que não sejam optantes pelo regime do Simples Nacional, a retenção do IRRF será realizada no momento do pagamento, de acordo com o percentual e os procedimentos estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, considerando a natureza dos mesmos.

23.8.3. Percentual de retenção seguirá as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, conforme a espécie de bens fornecidos pela contratada, sendo o recolhimento de responsabilidade da Administração.

23.8.4. Comprovação do regime tributário, a contratada deverá comprovar seu regime tributário por meio de documentação fiscal, demonstrando a opção pelo Simples Nacional, se for o caso. A não apresentação dessa comprovação resultará na aplicação das alíquotas de retenção para empresas não enquadradas no Simples Nacional.

23.8.5. Exclusões de retenção, caso a empresa possua decisão judicial ou equivalente que exclua a retenção do IRRF, deverá apresentar a documentação pertinente à Administração para análise e possível isenção.

23.8.6. Recolhimento do IRRF será feito ao órgão competente, conforme estipulado na legislação tributária vigente.

23.8.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Macuco/RJ procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95)



“pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

23.9. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$, onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

23.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

23.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Macuco/RJ.

24. VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que justificada sua necessidade por parte da contratada.

Macuco, 16 de maio de 2025.

MÔNICA GOLINELLI DE MENEZES MONTECHIARI
DIRETORA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONTRATAÇÕES

JOSÉ HUGO MARCICIO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO/RJ



ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:

FISCAL

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Consulta Optante pelo Simples Nacional

JURÍDICO

1. Cadastro CNPJ – Receita Federal
2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

TÉCNICA

1. Atestado ou certidão de prestação de serviço a outros órgãos públicos ou privados de igual complexibilidade técnica ou superior.



ANEXO II
MODELO TERMO DE VISTORIA

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____
(endereço) _____, por intermédio
de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Processo Administrativo nº 024/2025,
referente à dispensa nº 024/2025, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) Vistoriou o imóvel relacionados no Termo de Referência, onde serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da Contratação, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) Tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Macuco, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

Anexar RG do representante

CNPJ nº _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
"Macuco – Capital Estadual do Leite"

ANEXO III MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo Nº024/2025

Dispensa de licitação – Art. 75, I da lei 14.133 de 2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos, com colocação de piso no saguão de entrada da Câmara, instalação de porta e demais serviços necessários no prédio da Câmara Municipal de Macuco, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender às necessidades da Administração conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR Processo Nº 024/2025.

Critério de julgamento: menor preço global.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

NACIONALIDADE:

2. DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	01	prestação de serviços de reparos, com colocação de piso no saguão de entrada da Câmara, instalação de porta e demais serviços necessários no prédio da Câmara Municipal de Macuco, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme termo de referência em anexo.		
Total:				

3. CONDIÇÕES GERAIS:

Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco – RJ.
CNPJ: 01.751.704/0001-69 – CEP: 28.545.000 – contabilidade@cmmacuco.rj.gov.br



3.1. As empresas credenciadas que, convocados dentro do prazo de validade da proposta apresentada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação adaptada do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

3.2. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de referência, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

3.3. Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

Local e Data

Assinatura da Proponente
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

ANEXO IV **MEMORIAL DESCRITIVO**

SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO/RJ

DATA 16/05/2025

PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

CNPJ: 01.751.704/0001-69

SERVIÇOS: Serviços de reparos, com colocação de piso no saguão de entrada da Câmara, instalação de porta e demais serviços necessários no prédio da Câmara Municipal de Macuco

ÁREA TOTAL: 862,65m².

ENDEREÇO: travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43 - bairro centro - Macuco - RJ.

INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem a finalidade de fornecer elementos essenciais para a execução dos serviços de reparos no prédio da Câmara Municipal de Macuco, visando um melhor atendimento e conforto para todos que frequentam esse espaço público.

1. CANTEIRO DE OBRAS:

1.1. PLACA DE OBRA

Será instalada em local de boa visibilidade, tipo banner/plotter, constituída por lona e impressão digital.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES:

2.1. DEMOLIÇÃO

Deverá ser feito a demolição do restante do piso do hall principal no pavimento térreo.

2.2. APICOAMENTO

O piso do hall principal deverá ser apicoado, para poder receber uma nova camada de revestimento cerâmico.

3. VEDAÇÕES:

3.1. ALVENARIA

Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x20cm, ½ vez, argamassa traço 1:8, de cimento saibro a ser instalado na parede de chegada do gabinete da presidência, no 1º pavimento.



4. REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS:

4.1. EMBOÇO

A aplicação de emboço será feita sobre a parede nova do gabinete da presidência, com 2 mm de espessura. O emboço interno será de argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

4.2. REBOCO

A aplicação do reboco pronto composto de cal e agregados, será feita sobre o emboço na parede nova do gabinete presidência, com espessura de 3mm.

4.3. PISO CERÂMICO

O assentamento deverá ser realizado com argamassa colante e rejuntamento pronto, cada peça com acabamento da borda retificada medindo 45x45. O rodapé será do mesmo material na altura de 10cm.

4.4. RODAPÉ

O rodapé será de granito cinza corumbá com altura de 10cm a ser assentamento com argamassa de cimento, saibro e areia.

4.5. SOLEIRA E CHAPIM

Deverá ser instalada sob a porta nova uma soleira em granito cinza com 2 cm de espessura e 13 cm de largura. Sobre a mureta do existente no 3º pavimento será instalado um chapim de mármore, com fins de proteção da mureta e melhorar seu acabamento.

5. ESQUADRIAS:

5.1. PORTAS

P1- Porta de madeira de lei em compensado 90 x 210 x 3,5 cm – Gabinete da Presidência.

6. INSTALAÇÕES:

6.1. IMPERMEABILIZAÇÃO

Deverá ser instalado um bebedouro já adquirido pela Câmara Municipal no último pavimento.

7. PROTEÇÃO:

7.1. IMPERMEABILIZAÇÃO

A calha de concreto existente receberá uma demão de impermeabilizante com manta asfáltica.



7.2. CONTRA RUFO

A cobertura existente na parte da frente do 3º pavimento, direciona as águas pluviais para uma calha de alvenaria onde se faz necessário à instalação de contra rufo em toda a extensão do muro, para evitar infiltração na construção.

8. PINTURA:

8.1. PORTA DE MADEIRA

A porta de madeira a ser instalada será pintada com tinta óleo brilhante, sendo preparadas com lixamento, remoção de pó, aplicação de fundo sintético nivelador e duas demãos de acabamento.

8.2. PAREDE INTERNA NOVA (REPINTURA)

Deverá repintar as paredes do hall principal.

8.3. PAREDE INTERNA NOVA

A pintura da parede nova será feita com tinta látex semibrilhante, sendo preparada com lixamento, selador acrílico e duas demãos de acabamento.

8.4. MÃO DE OBRA

Será contratada a mão de obra de eletricista e servente por 5 dias.

A obra deverá ser entregue inteiramente rígida, estável, bem-acabada, com juntas íntegras e constantes, livre de entulho ou quaisquer resquícios da obra.

MÔNICA GOLINELLI DE MENEZES MONTECHIARI

Agente de Compras



ANEXO V

**PLANILHA ORÇAMENTARIA PARA SERVIÇOS DE REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACUCO/RJ, TRAVESSA MERCEDES MONTEIRO MACHADO Nº 43, BAIRRO CENTRO,
MACUCO-RJ CEP: 28545-000**

ÍNDICE EMOP - DEZEMBRO 2024						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
					UNITARIO	TOTAL
1. CANTEIRO DE OBRAS					549,49	
1.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E S UPORTES DE MADEIRA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	M2	1,00	549,49	549,49
2. SERVIÇOS PRELIMINARES					2.619,48	
2.1	05.001.0015-0	DEMOLIÇÃO DE PISO DE LADRILHO COM RESPECTIVA CAMADA DE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO.	M2	15,00	20,30	304,50
2.2	05.001.0601-0	APICOAMENTO DE CONCRETO OU PISO CIMENTADO.	M2	32,45	71,34	2.314,98
3. ALVENARIA					469,71	
3.1	12.003.0080-0	ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X20X20CM, ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO, NO TRAÇO 1:8, EM PAREDES DE MEIA VEZ (0,10M) COM VÃOS OU ARESTAS, ATÉ 3,00 M DE ALTURA E MEDIDA PELA AREA REAL.	M2	6,06	77,51	469,71
4. REVESTIMENTOS					6.401,40	
4.1	13.001.0026-0	EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3 COM 2CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3.	M2	2,28	38,62	88,05
4.2	13.009.0035-0	REBOCO PRONTO PARA PAREDES INTERNAS COMPOSTO DE CAL E AGREGADOS, COM 3MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE SUPERFICIE.	M2	2,28	26,50	60,42
4.3	13.330.0053-0	REVESTIMENTO DE PISO COM LADRILHOS CERAMICOS ESMALTADOS, COM MEDIDAS EM TORNO DE (45X45) CM, COM RESISTENCIA A ABRASÃO P.E. I.-V, CONFORME ABNT NBR 16928, ASSENTES EM SUPERFICIE EM OSSO, COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO PRONTO.	M2	32,45	115,68	3.753,82
4.4	13.036.0015-0	RODAPE EM GRANITO CINZA CORUMBA, POLIDO, COM ALTURA DE 10CM E 2CM DE ESPESSURA, ASSENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO, SAIBRO E AREIA, NO TRACO 1:2:2, INCLUSIVE CHAPISCO, NO TRACO 1:3 E REJUN TAMENTO PRONTO.	M	17,49	81,57	1.426,66



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

4.5	13.348.0070-0	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, ESPESSURA DE 2CM, COM 2 POLIMENTOS, LARGURA DE 13CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, SAIBRO E AREIA, NO TRACO 1:2:2, E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO E CORANTE.	M	0,90	84,35	75,92
4.6	13.380.0026-0	SOLEIRA, PEITORIL OU CHAPIM DE MARMORITE, PRÉ-MOLDADO EM OFICINA E ASSENTADO NA OBRA, COM OU SEM REBAIXO, FEITO COM GRANILHA Nº 1 PRETA E CIMENTO, NA ESPESSURA DE 6MM.	M2	4,50	221,45	996,53
5. ESQUADRIAS						1.412,01
5.1	14.006.0008-0	PORTA DE MADEIRA DE LEI EM COMPENSADO DE 90X210X3,5CM FOLHEADA NAS 2 FACES, ADUELA DE 13X3CM E ALIZARES DE 5X2CM, EXCLUSIVE FERRAGENS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00	743,04	743,04
5.2	14.007.0175-0	FERRAGENS PARA PORTAS (CONJUNTO COMPLETO) DE 2 FOLHAS COM BA NDEIRA DE VIDRO TEMPERADO DE 10MM, CONSTANDO DE FORNECIMENTO SEM COLOCAÇÃO (ESTA INCLUIDA NO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DO VIDRO), EXCLUSIVE MOLA HIDRAULICA DE PISO (VIDE ITEM 14.007.01 90).	UN	1,00	668,97	668,97
6. INSTALAÇÕES						261,29
6.1	15.004.0151-0	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO DE BEBEDOURO OU LAVATORIO TIPO CALHA, EM BATERIA COM 1 PONTO A CADA 50CM (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO), COMPREENDENDO:1,00M DE TUBO DE PVC DE 32MM E 0,60M DE TUBO DE PVC DE 25MM, COM CONEXOES E ESGOTAMENTO EM PV C DE 50MM, ATÉ O RALO SIFONADO.	UN	1,00	261,29	261,29
7. PROTEÇÃO						3.066,11
7.1	16.024.0009-0	IMPERMEABILIZAÇÃO AREA EXPOSTA C/MANTA BASE ASFALTO MODIFICA DO C/POLIMEROS, AUTOPROTEGIDA, ACABAMENTO POLIETILENO FACE INFERIOR E ESCAMAS ARDOSIA OU GRANULOS MINERAIS FACE SUPERIOR, TIPO III-B, ESP.3MM, APROX.4MM C/CAMADA ARDOSIA, APLICADA CHAMA MACARICO PRIMER ASFALTICO, BASE ÁGUA ISENTA SOLVENTES, INCL.ES TE, SUBSTRATO CAIMENTO 1%, EXCL.REGULARIZACAO, ABNT NBR 9952.	M2	4,41	113,93	502,43
7.2	16.005.0060-0	CONTRA RUFO EM GALVALUME, COM ACABAMENTO EM VERNIZ EM 1 FACE E PINTADA NA OUTRA, TRAPEZOIDAL OU ONDULADA, MEDINDO APROXIMAD AMENTE (1500X562X0,5) MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	M	14,70	174,40	2.563,68
8. PINTURA						1.010,23
8.1	17.017.0110-0	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE MADEIRA, COM TINTA A OLEO BRILHANTE OU ACETINADA, LIXAMENTO, UMA DEMÃO DE VERNIZ ISOLANTE INCOLOR, DUAS DEMÃOS DE MASSA PARA MADEIRA, LIXAMENTO E REMOCA O DE PO, UMA DEMÃO DE FUNDO SINTETICO NIVELADOR E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO	M2	3,78	34,87	131,81



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

8.2	17.018.0117-0	REPINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA OU ACETINADA, CLASSIFICAÇÃO PREMIUM OU STANDARD, CONFORME ABNT NBR 15079, PARA INTERIOR E EXTERIOR, SOBRE SUPERFÍCIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMÃO DE FUNDO PREPARADOR E UMA DE ACABAMENTO.	M2	54,22	15,32	830,65
8.3	17.018.0250-0	PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE OU FOSCA, CLASSIFICAÇÃO PREMIUM OU STANDARD, CONFORME ABNT NBR 15079, PARA INTERIOR O U EXTERIOR, SISTEMA TINTOMETRICO, INCLUSIVE LIXAMENTO, UMA DEMÃO DE SELADOR ACRILICO E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO.	M2	2,28	20,95	47,77
9. MÃO DE OBRA						1.947,49
9.1	05.105.0112-0	MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,23	4.913,92	1.130,20
9.2	05.105.0114-0	MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,23	3.553,44	817,29
Subtotal						17.737,21
B.D.I - 22,59%						4.006,84
Total do Orçamento						21.744,05



MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER
LEGISLATIVO DE MACUCO E A EMPRESA

O Poder Legislativo de Macuco/RJ, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, na cidade de Macuco /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.751.704/0001-69, neste ato representado pelo presidente JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO, portador da Matrícula Funcional nº 32505, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador do CPF sob o nº _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 024/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos, com colocação de piso no saguão de entrada da Câmara, instalação de porta e demais serviços necessários no prédio da Câmara Municipal de Macuco, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que justificada sua necessidade por parte da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação de serviço e atestado pelo fiscal do Contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em única etapa, sendo por medição especificada na tabela.
- 6.2. Os serviços serão pagos conforme especificado na tabela do item 19 no Termo de Referência.
- 6.3. O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação do serviço.



- a. O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do empenho, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.
- b. A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.
- c. Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitado, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

6.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Macuco/RJ.

6.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

6.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.9. Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

6.9.1. Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, Decreto n.º 1.469/2023 publicado pela Prefeitura Municipal de Macuco e demais legislações pertinentes, a Administração Pública deverá efetuar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor pago na prestação de serviços, quando a contratada não for optante pelo Simples Nacional, conforme prevê a legislação em vigor.



6.9.2. Empresas não enquadradas no Simples Nacional contratadas, que não sejam optantes pelo regime do Simples Nacional, a retenção do IRRF será realizada no momento do pagamento, de acordo com o percentual e os procedimentos estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, considerando a natureza dos mesmos.

6.9.3. Percentual de retenção seguirá as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, conforme a espécie de bens fornecidos pela contratada, sendo o recolhimento de responsabilidade da Administração.

6.9.4. Comprovação do regime tributário, a contratada deverá comprovar seu regime tributário por meio de documentação fiscal, demonstrando a opção pelo Simples Nacional, se for o caso. A não apresentação dessa comprovação resultará na aplicação das alíquotas de retenção para empresas não enquadradas no Simples Nacional.

6.9.5. Exclusões de retenção, caso a empresa possua decisão judicial ou equivalente que exclua a retenção do IRRF, deverá apresentar a documentação pertinente à Administração para análise e possível isenção.

6.9.6. Recolhimento do IRRF será feito ao órgão competente, conforme estipulado na legislação tributária vigente.

6.9.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Macuco/RJ procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

6.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$, onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

6.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

6.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da



situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Macuco/RJ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Serão medidos os serviços programados, solicitados através de Ordens de Serviços emitidas pela secretaria solicitante, efetivamente executado de acordo com as normas e especificações vigentes.
- 8.2. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos, depois de executados todos os serviços e recolhido todo o entulho ou sobra de materiais resultantes da execução dos mesmos.
- 8.3. Os serviços medidos serão pagos de acordo com os preços unitários integrantes da planilha aprovada. Ficam expressamente estabelecidos que, no preço contratado estão incluídos custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos de contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 8.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor designado da administração.
- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- 8.6. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- 9.2. Todo os materiais (massa, thinner, solventes...), necessários para execução dos serviços serão responsabilidade da CONTRATANTE;
- 9.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; 3
- 9.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituída, reparadas ou corrigidas;
- 9.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
- 9.11. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 9.12. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado;
- 10.3. Deverá disponibilizar um quadro de funcionários capacitados para execução de quaisquer serviços referente ao objeto deste termo de referência;



- 10.4. Todos os equipamentos e ferramentas (cones para sinalização, andaimes, escadas, pincéis, rolos, brochas, espátulas...), caso sejam necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- 10.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.6. Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- 10.7. É de responsabilidade da Contratada a sinalização quando na execução dos trabalhos;
- 10.8. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 10.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- 10.10. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 10.11. Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;
- 10.12. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;
- 10.13. Reserva-se o Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta contratação, visando à legalidade do processo de dispensa ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as contratadas o direito a indenização;
- 10.14. A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato;
- 10.15. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;



- 10.16. Todo e qualquer serviço implantado fora dos padrões definidos no presente Termo deverá ser imediatamente corrigida/alterada, sem a qual não será considerada na liquidação dos Serviços;
- 10.17. Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- 10.18. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.19. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas;
- 10.20. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 10.21. Manter durante a execução dos serviços, equipe técnica ou colaboradores devidamente uniformizados, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;
- 10.22. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Garantia de 12 (doze) meses ao final da execução do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – PENALIDADES

- 12.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções na lei 14.133/2021 e ao pagamento de multa.
- 12.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou ata do contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.



12.3. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5.01. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem

12.5.02. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na lei 14133/2021.

12.6. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 2 anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14133/2021.

12.7. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.2, será de competência exclusiva do Presidente, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida



mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

- 12.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 12.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

- (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto depois de 12 (doze) meses quando ao final da garantia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Macuco em 2025.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

Órgão: 01
Gestão/Unidade: 01.01
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 01.031.0001.1.001
Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. O contratante ficará incumbido de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macuco, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.cmmacuco.rj.gov.br, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Macuco, --- de -----de 20--.

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo
CONTRATANTE

Nome do responsável da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF: